

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.065, DE 2021

Institui o projeto UPA Solidária e dá outras providências.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela cria o projeto UPA Solidária, que oferece compensação tributária, ainda a definir, a pessoas jurídicas de direito privado que aplicarem recursos financeiros nas unidades de pronto atendimento municipais, mediante termo de parceria ou cooperação com os municípios que preverá: investimentos em infraestrutura física e/ ou adequação de espaços; aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento da UPA; ou manutenção e conservação da unidade. As unidades que forem objeto de termo de parceria ou cooperação deverão ser informadas, pelo município concedente, por meio de sítio eletrônico, ao Ministério da Saúde, para cálculo do repasse mensal necessário à complementação do custeio da unidade atendida. Caberão ao município custear profissionais concursados para a prestação dos serviços, fiscalizar da qualidade e efetividade dos serviços e garantir a transparência pública dos termos pactuados; caberão à empresa pública de direito privado contratar equipe suplementar, custear a manutenção da unidade e seu bom funcionamento da mesma, adquirir os equipamentos necessários e garantir a transparência dos investimentos pactuados e compensações concedidas. O projeto delega a fiscalização de suas disposições ao Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, e



comina multa de três vezes o valor da vantagem indevidamente recebida no caso de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto.

O objetivo da iniciativa, segundo o autor, é ampliar e qualificar o atendimento e as condições físicas das unidades de pronto atendimento.

A proposição, tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída às Comissões: de Seguridade Social e Família, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta CSSF não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA) desempenham um papel central no sistema de atenção às urgências e emergências no Sistema Único de Saúde. Com funcionamento ininterrupto e uma estrutura adequada, contando com os recursos mais importantes de diagnóstico e tratamento, as localidades que contam com UPA, conseguem resolver cerca de 97% dos casos na própria unidade, evitando a sobrecarga das unidades hospitalares e salvando numerosas vidas. A importância de manter e ampliar as UPA é, portanto, autoevidente. O presente projeto de lei oferece uma opção a nosso ver bastante válida para ajudar a financiá-las e aliviar a pressão orçamentária sobre o SUS, em especial sobre os municípios, que, nos termos da Constituição Federal, devem investir não menos que quinze por cento do resultado de sua arrecadação em saúde.

Percebe-se que existem alguns aspectos do projeto que talvez devam ainda ser discutidos, mas no que toca ao campo temático desta Comissão, o mérito é claro. A intenção, e o resultado esperado, é a defesa da saúde e a proteção de vidas. Não temos o que objetar.

Apresento, assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.065, de 2021.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8647

